

DECISÃO NORMATIVA DN N. 00001/16

**Processo** : 13522/15  
**Assunto** : Relatório de Controle de Amostragem  
**Período** : Setembro de 2015 (09/15)

Relatório de Controle de Amostragem n. 09/2015, que indica a relação de contratos que serão solicitados aos municípios para análise no TCM. Setembro de 2015. Homologa Relatório. Retorna à SLC.  
Voto convergente com a SLC e divergente do MPC.

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 09/2015**, referente ao mês de setembro de 2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 30 de setembro de 2015.

**RESOLVE** o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator, em:

**1. HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 09/2015**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise

00001/16

neste Tribunal de Contas dos Municípios.

**2. RETORNAR** os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

**À Superintendência de Secretaria, para os fins.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos **27 JAN 2016**

  
**Presidente Cons. Honor Cruvinel de Oliveira**

  
**Relator Cons. Francisco José Ramos**

**Participantes da votação:**

  
1. Cons. Sebastião Monteiro

  
2. Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

  
3. Cons<sup>a</sup>. Maria Teresa Garrido Santos

  
4. Cons. Nilo Resende

  
5. Cons. Daniel Augusto Goulart

Presente

 Ministério Público de Conta

**MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 15 CONTRATOS**

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
10	ANAPOLIS	PODER EXECUTIVO	ELÉTRICA RADIANTE - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 1.249.968,76
37	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	CONSÓRCIO BRT AP GYN	R\$ 59.000.000,00
44	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTD	R\$ 2.473.396,00
46	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	MAXIMUS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.321.619,20
47	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	MAXIMUS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.245.024,58
51	CATALAO	PODER EXECUTIVO	G.I Geoprocessamento e Internet Ltda ME	R\$ 3.107.500,00
52	CATALAO	PODER EXECUTIVO	FOCO OPINIAO E MERCADO LTDA - EPP	R\$ 346.750,00
93	GOIANIA	GOIANIA FMMDE/FUNDEF/FUNDEB	NILCATEX TÊXTIL LTDA	R\$ 3.578.752,95
104	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA	R\$ 60.240.000,00
118	GOIANIA	PODER LEGISLATIVO	Ideia Ambiental e Cultural	R\$ 2.308.428,00
154	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 782.298,70

156	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 98.977,73
157	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 196.784,12
158	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 94.878,04
159	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 93.706,70

**MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 08 CONTRATOS**

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
24	GOIANESIA	PODER EXECUTIVO	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 241.500,00
29	GOIATUBA	PODER EXECUTIVO	M TEIXEIRA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS - EPP	R\$ 980.748,00
38	ITABERAI	FMS	W O SANTIAGO CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 681.664,00
40	ITABERAI	PODER EXECUTIVO	COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSP. BRAS. COOTRASB.	R\$ 1.230.286,08
42	JARAGUA	PODER EXECUTIVO	L.E.R CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME e outros	R\$ 732.000,00
43	JARAGUA	PODER EXECUTIVO	PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA E OUTROS	R\$ 520.424,34

89	SAO SIMAO	PODER EXECUTIVO	NOGUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP	R\$ 308.544,20
90	SAO SIMAO	PODER EXECUTIVO	COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA	R\$ 1.459.569,60

**MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP): 10 CONTRATOS**

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
27	BOM JARDIM GOIAS	PODER EXECUTIVO	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 165.532,00
65	EDEALINA	PODER EXECUTIVO	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	R\$ 451.466,62
66	EDEALINA	PODER EXECUTIVO	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	R\$ 149.408,33
73	INDIARA	PODER EXECUTIVO	COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LUZ E FIO LTDA	R\$ 245.057,50
79	IPIRANGA GOIAS	PODER EXECUTIVO	JC PAVIMENTAÇÃO SÃO PATRÍCIO LTDA-ME	R\$ 203.817,80



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Processo n. 13522/15

Fl.:

87	ITAPURANGA	PODER EXECUTIVO	AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 569.300,00
96	OURO VERDE	PODER EXECUTIVO	Comercial Ouro Verde Produtos Alimentícios LTDA	R\$ 455.477,18
113	PIRES RIO	PODER EXECUTIVO	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	R\$ 425.000,00
117	SAO LUIZ NORTE	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA VENANCIO LTDA-ME	R\$ 930.535,84
118	SAO LUIZ NORTE	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA VENANCIO LTDA-ME	R\$ 173.738,83

00001/16

**Processo** : 13522/15  
**Assunto** : Relatório de Controle de Amostragem  
**Período** : Setembro de 2015 (09/2015)

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 09/2015**, referente ao mês de setembro de 2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 30 de setembro de 2015.

### I. Manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos:

Através do Certificado n. 868/2015 (fls. 023/029) o quantitativo inicial fixado pela Secretaria de Licitações e Contratos resumiu-se a 33 (trinta e três) ajustes, nos seguintes termos:

“(…)

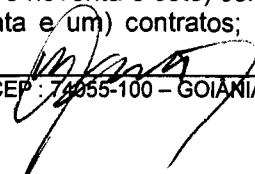
Por meio da IN nº 012/2014 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os procedimentos licitatórios (editais) e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos, celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade de licitação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser cadastrados no site do TCM/GO em até 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação oficial, com o respectivo upload dos arquivos correspondentes.

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da RA nº 029/2013 - TCM/GO foram elaboradas as listas de contratos informados divididas em extratos, de acordo com o porte dos municípios, considerados pelo seguinte: municípios de grande porte (GP), os 10 (dez) maiores municípios goianos em receita realizada; municípios de médio porte (MP), os 30 (trinta) municípios seguintes em receita realizada; municípios de pequeno porte (PP), os demais municípios.

### 2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Utilizando a listagem de contratos informados em Setembro/2015 (fls.2/22) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/09/2015 a 30/09/2015 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de 397 (trezentos e noventa e sete) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte – 171 (cento e setenta e um) contratos; Municípios de



2

Médio Porte – 92 (noventa e dois) contratos; Municípios de Pequeno Porte – 134 (cento e trinta e quatro) contratos.

O quantitativo amostral foi reduzido a 33 (trinta e três) contratos, selecionados mediante critérios trazidos na RA nº 029/2013 - TCM/GO, conforme quadro:

(...)

Ressalta-se, contudo, a possibilidade de um único procedimento licitatório gerar várias contratações, de modo que o número de ajustes a serem analisados pode ser maior que o número de processos originariamente gerados.

### 3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto à relevância e a materialidade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior significância entabulados pelos municípios goianos, foi determinada a amostra no quantitativo acima especificado.

Justifica-se a seleção realizada com base no permissivo do art. 2º, III, da RA nº. 029/13, pela redução do quantitativo de processos selecionados, observado o estoque processual acumulado por esta Unidade Técnica de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos.

Destacam-se, por oportuno, as demais atividades desenvolvidas por esta Unidade Técnica, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análises de Editais de licitações, bem como o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda desta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

Por último, eleva-se o enfrentamento constante em favor da redução do estoque de processos sob guarda desta Especializada, a bem da tempestividade das análises, bem como da efetividade das decisões exaradas por esta Corte de Contas, conforme as competências que lhe são constitucionalmente estabelecidas.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

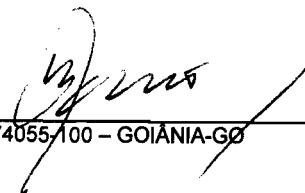
Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 08/2015, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do Ministério Público de Contas e, em sequência, à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada, ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA N. 29/2013.” (sic)

Em conformidade com o procedimento regular desta Corte, foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

## **II. Manifestação do Ministério Público de Contas:**

O Ministério Público de Contas mediante Despacho n. 8459/2015 (fl. 059), divergiu da seleção de contratos proposta pela SLC, sugerindo que a Especializada concentrasse seus esforços na redução do seu estoque de processos de tramitação prioritária, admitindo-se, excepcionalmente, a requisição de contratos da amostra em caso de relevância devidamente justificada:

“(...)



J



Trata-se de amostra de contratos selecionados para fiscalização (Controle de Amostra nº 09/2015) na forma da RA nº 029/2013, realizada pela Secretaria de Licitações e Contratos – SLC.

A amostra contempla 33 contratos, sendo 15 de municípios de grande porte, 08 de municípios de médio porte e 10 de municípios de pequeno porte.

Constata-se, porém, em relatório de 24/11 (fls. 30/43), a existência de muitos processos no estoque da SLC com longo período de permanência, indicando que a demanda presente já supera a capacidade daquela unidade técnica.

Destaca-se o estoque de processos de denúncias e representações (97), de notória relevância e que possuem tramitação prioritária, estoque que sofreu incremento se comparado com o quantitativo de relatório do dia 29/10 (93).

Nesse cenário, este Ministério Público de Contas diverge da presente seleção de contratos, a fim de que a SLC possa concentrar esforços na redução do seu estoque de processos de tramitação prioritária, admitindo-se, excepcionalmente, a requisição de contratos da amostra em caso de relevância devidamente justificada.” (sic)

### **III. Manifestação da Presidência:**

Encaminhados os autos à Presidência deste Tribunal (Despacho n. 8585/2015), estes foram distribuídos para relatoria ao Conselheiro Sr. Francisco José Ramos, tendo em vista a competência estipulada no inciso VI, art. 2º da Resolução Administrativa RA n. 29/13.

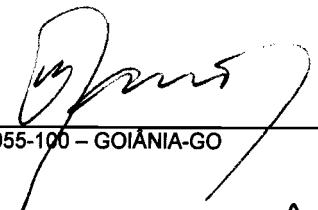
**É o relatório.**

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise dos autos, **concordo integralmente** com o posicionamento exposto pela Secretaria de Licitações e Contratos em seu Certificado, **divergindo**, porém, do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal, manifestando-me por **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 09/2015**, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

Ainda que conveniente e adequada, a questão suscitada pela Procuradoria de Contas acerca da necessidade de redução do estoque de processos de tramitação prioritária na Secretaria é aspecto que suplanta a perspectiva prática do tramite processual interno desta Corte, dado seu dever institucional de fiscalizar.

Sendo assim, apresento voto no sentido de:



**1. HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 09/2015**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

**2. RETORNAR** os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

**É o voto.**

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, em Goiânia,  
14 de dezembro de 2015.

  
**FRANCISCO JOSÉ RAMOS**  
Conselheiro Relator